PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/11/2009
Lagarto, 26 de 11 de 09
FUNCIONÁRIO (A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Transforma a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, do Gabinete do Prefeito – GP, em Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM; acrescenta e revoga, em decorrência, dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA TRANSFORMAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO GABINETE DO PREFEITO, EM SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º. A Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, do Gabinete do Prefeito – GP, fica transformada em Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM.

TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tem a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, órgão da Prefeitura Municipal de Lagarto – PML, integrante da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Comunicação Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas de comunicação social e de marketing institucional do Governo Municipal.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM:

I – Comunicação Social;

II – Marketing Institucional.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; a organização, execução e o acompanhamento da política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, compreende os seguintes órgãos de subordinação direta:

I – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

- Gabinete do Secretário – GS;

II – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento de Jornalismo – DJO;

b) Departamento de Marketing Institucional – DMI.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SECOM, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal da Comunicação Social, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Comunicação Social, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção II
Do Departamento de Jornalismo

Art. 7º. Ao Departamento de Jornalismo – DJO, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de elaboração de matérias jornalísticas de divulgação de planos, programas, projetos, ações e eventos, promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal; promover a atualização de notícias de interesse da Administração no sítio oficial na internet; elaborar publicações de caráter informativo sobre as ações da Administração Municipal; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Jornalismo – DJO, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Comunicação Social, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo.

Seção III
Do Departamento de Marketing Institucional

Art. 8º. Ao Departamento de Marketing Institucional – DMI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, compete promover a organização,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de marketing institucional e publicidade; conceber identificação visual de planos, programas, projetos, ações e eventos, promovidos, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto ao sítio oficial na internet; realizar campanhas publicitárias através de veículos de imprensa sobre temáticas relevantes para o Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Marketing Institucional – DMI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Comunicação Social, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Marketing Institucional.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 9º. São atribuições do Secretário Municipal da Comunicação Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Seção II
Das Atribuições Comuns

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 10. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete e Departamentos, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 11. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM.

Art. 13. Para atender as necessidades de funcionamento da SECOM, o Secretário Municipal da Comunicação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Social pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 14. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SECOM devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Comunicação Social.

Art. 15. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 16. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Símbolo CC-3, do respectivo Quadro da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Prefeitura Municipal, fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Comunicação Social.

TÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES E REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Art. 17. O inciso I do art. 5º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
I - ...
a) ...
.....
d) Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM;
II - ...
....."

Art. 18. Fica revogado o inciso II do art. 8º da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009.

Art. 19. A Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida da Subseção IV-A – "Da Secretaria Municipal da Comunicação Social", da Seção I, do Capítulo III, do Título Único, compreendendo o art. 11-A, com a seguinte redação:

"Subseção IV-A
Da Secretaria Municipal da Comunicação Social

Art. 11-A. A Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, tem por

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental; a organização, execução e o acompanhamento da política governamental relativa ao desempenho, expansão e desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas."

Art. 20. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 26. ...
I - ...
.....
XII – o Secretário Municipal da Comunicação Social."

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM, que devem ser feitas em decorrência da desativação, por transformação, da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 26 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Comunicação Social – SECOM

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECOM

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Diretor do Departamento de Jornalismo	CC-3	01
Diretor do Departamento de Marketing Institucional	CC-3	01
Assessor de Imprensa	CC-6	05